

MEMORANDO SMT - Nº 086/2023

Cajamar, 27 de novembro de 2023.

Ao

Departamento de Compras e Licitações

Referente: Processo Administrativo nº 10.865/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo.

Assunto: Recurso interposto no bojo do Pregão Presencial nº 53/2023, pela empresa Kleyber Jorge da Silveira 07661538601ME.

Trata-se de julgamento do recurso administrativo impetrado ao Pregão Presencial nº 53/2023, instaurado através do Processo Administrativo nº 10.865/2023, cujo objeto é “Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços na elaboração de um Plano Diretor de Turismo e Inventário de Oferta Turística atendendo as especificações da Lei nº 1261/2015, instrumentalizar os participantes indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, onde os participantes serão capazes de desenvolver um Plano Diretor de Turismo e Inventário de Oferta Turística de forma colaborativa”.

Argumenta a Recorrente:

“Que constasse em ata que o atestado aceito por esta municipalidade e apresentado pela empresa que se sagrou provisoriamente vencedora, fornecido pela empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda, estava com assinatura eletrônica na forma digital”.

Da tempestividade do Recurso e das Contrarrazões.

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante, impetrou o recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

1. Das Razões de Recurso.

A empresa Recorrente **Kleyber Jorge da Silveira 07661538601ME**, interpõe com o propósito de reformar a decisão que habilitou a empresa **Instituto de Desenvolvimento, Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente IDT-CEMA**, com base nos **itens 6.1.4** (do edital), **Qualificação Técnica: 6.1.4.1.** *"Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado/declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual se indique que a empresa já executou ou executa serviço semelhante ao objeto licitado"*.

Em seu pedido, solicita que a empresa declarada provisoriamente vencedora do certame, apresente nota fiscal, contrato que comprove de fato a capacidade técnica declarada em Atestado pela empresa **CONTÉUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS**.

2. Da análise do Recurso.

Com base na documentação apresentada pela empresa **Instituto de Desenvolvimento, Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente IDT-CEMA**, em sua contrarrazão, consta recibo de Contribuição Associativa referente a Palestra sobre Plano Diretor de Turismo à empresa Conteúdo Brasil e Eventos e Instrumento Particular de Prestação de Serviços para a mesma.

3- Conclusão.

Em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa **Kleyber Jorge da Silveira 07661538601ME**, **INDEFIRO** no que tange as alegações apresentadas pela mesma, mantendo as decisões estabelecidas na ata do Pregão Presencial nº 53/2023.

Sem mais, aproveito da oportunidade para renovar as expressões de estima e consideração, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Secretário Municipal de Turismo

Rodrigo Nascimento
Secretário Municipal de Turismo